



PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 292 Livro 23 Fis. 48 Data 28/11/14
Horas 14:50
Cruz
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 082 DE 28 DE novembro DE 2014.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para receber em Comodato os imóveis pertencentes a Associação Claretiana Centro Oeste, pessoa jurídica sem fins lucrativos e a Associação Imaculada Conceição, também pessoa jurídica sem fins lucrativos, o primeiro localizado na Avenida Mal. Rondon, 1.915, bairro Jardim das Mangueiras e o segundo imóvel localizado à Rua Pe. Zeferino Agostini, nº 801, bairro Vila Maria.

Os imóveis objeto do presente destinam-se ao funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil, denominados, respectivamente, Centro Municipal de Educação Infantil Dom Geraldo Fernandes e Centro Municipal de Educação Infantil Imaculada Conceição.

Como é do conhecimento de V. Exa. e de seus pares, a educação infantil é encargo exclusivo dos municípios e hoje temos uma procura crescente de vagas em nossas escolas e é justamente nesse sentido que procuramos dotar o Sistema Municipal de Ensino de estabelecimentos de educação, não só para cumprimento da Lei, mas principalmente para oferecermos ao nosso povo uma educação gratuita e em tempo integral.

Esse esforço tem, portanto, a finalidade primordial de aumentarmos o número de vagas da educação infantil e assim atendermos de forma eficiente e eficaz a classe trabalhadora que necessita desses estabelecimentos para poderem exercer suas atividades laborais, deixando seus filhos bem cuidados e em segurança.

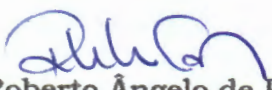
Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais representantes do Poder Legislativo os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças, 28 de novembro de 2014.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/12/14

Cruz


Roberto Ângelo de Farias
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

14:50
28.11.14



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 082 DE 28 DE novembro DE 2014.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 082 Livro 23	Fil. 48	Data: 28/11/14
Horas: 14:50		
<i>[Assinatura]</i>		
FUNCIONÁRIO		

Dispõe sobre recebimento em **Comodato** do imóvel que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Barra do Garças, autorizado a receber em **Comodato** da "**ASSOCIAÇÃO CLARETIANA CENTRO OESTE**", inscrita no CNPJ nº 00.227.294/0001-99, pessoa jurídica sem fins lucrativos, um prédio situado na Av. Marechal Rondon, nº 1.915, Jardim das Mangueiras, e da **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINE**, inscrito no CNPJ nº 90.779.745/0002-74, pessoa jurídica sem fins lucrativos, um prédio situado na Rua Padre Zeferino Agostini, nº 801, Bairro Vila Maria, ambas nesta cidade de Barra do Garças.

Parágrafo Único - Os imóveis objeto da presente Lei destina-se ao funcionamento de um Centro Municipal de Educação Infantil denominado **Centro de Educação Infantil "Dom Geraldo Fernandes"** e de um Centro Municipal de Educação infantil denominado "**Centro Educativo Imaculada Conceição.**"

Art. 2º - O prazo de duração do Comodato será de 04 (quatro) anos, com início a partir de 01 de janeiro de 2015.

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 08/12/14

[Assinatura]

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

28.11.14
14:50



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - As direções administrativas dos referidos estabelecimentos de ensino e outros auxiliares serão indicados pelas Associação Claretiana Centro Oeste e Associação Educativa Agostini que ficarão a expensas da Municipalidade.

Art. 4º - Os serviços a que menciona o Parágrafo Único, do Art. 1º serão prestados nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil “Dom Geraldo Fernandes” e Centro Municipal de Educação Infantil “Centro Educativo Imaculada Conceição.”

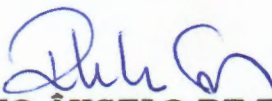
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, para a manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil “Dom Geraldo Fernandes” e Centro Municipal de Educação Infantil “Centro Educativo Imaculada Conceição”, ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Demais diretos e obrigações dos contratantes serão objeto de especificação no instrumento Contratual de Comodato.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT,
aos 28 dias do mês de novembro de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Praau
Auxiliar Administrativo
Pontaria 14/1998

J.V.S.
28.11.14

Parecer nº: 125/2014

Projeto de Lei nº 082/2014, de 28 de novembro de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o recebimento em comodato do imóvel que menciona” da “Associação Clarentiana”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 082/2014, de 28 de novembro de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o recebimento em comodato do imóvel que menciona” da “Associação Clarentiana”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para receber em Comodato os imóveis pertencentes a Associação Claretiana Centro Oeste, pessoa jurídica sem fins lucrativos e a Associação Imaculada Conceição, também pessoa jurídica sem fins lucrativos, o primeiro localizado na Avenida Mal. Rondon, 1.915, bairro Jardim das Mangueiras e o segundo imóvel localizado à Rua Pe. Zeferino Agostini, nº 801, bairro Vila Maria.

Os imóveis objeto do presente destinam-se ao funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil, denominados, respectivamente, Centro Municipal de Educação Infantil Dom Geraldo Fernandes e Centro Municipal de Educação Infantil Imaculada Conceição.

Como é do conhecimento de V. Exa. e de seus pares, a educação infantil é encargo exclusivo dos municípios e hoje temos uma procura crescente de vagas em nossas escolas e é justamente nesse sentido que procuramos dotar o Sistema Municipal de Ensino de estabelecimentos de educação, não só para cumprimento da Lei, mas principalmente para oferecermos ao nosso povo uma educação gratuita e em tempo integral.

Esse esforço tem, portanto, a finalidade primordial de aumentarmos o número de vagas da educação infantil e assim atendermos de forma eficiente e eficaz a classe trabalhadora que necessita desses estabelecimentos para poderem exercer suas atividades laborais, deixando seus filhos bem cuidados e em segurança”.

03. Já o projeto autoriza o município a receber em comodato o imóvel ali descrito (art. 1º); pelo prazo de quatro anos (art. 2º); especifica a quem incumbirá a direção dos estabelecimentos (art. 3º); traz que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária da

Secretária Municipal de Educação (art. 5º); e que demais direitos e obrigações dos contratantes serão objeto de especificação no instrumento contratual de Comodato (art. 6º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Para o Comodato, o inciso XXIII do artigo 12 da LOM exige a autorização do legislativo:

“Artigo 12 – Ao Município é vedado:

(...)

XXIII – firmar contratos de locação, como locador ou locatário, ou de comodato, como comandante ou comandatário, sem autorização legislativa.”

11. Observe que o requisito de autorização legislativa será sanado com a aprovação do presente projeto, já para aqueles que entendem ser necessária realização de concorrência pública mesmo para casos em que o município vá receber imóvel em comodato, entendemos ser esta dispensável, pois a ela se estendem os termos do artigo 116 da LOM, vez que no caso em tela, é patente a utilidade pública:

“Artigo 116 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver interesse público devidamente justificado.”

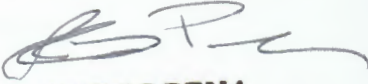
12. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim podendo a matéria ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de novembro de 2014.



HEROS PENA
Procurador Geral
Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 08/12/14
Czausse


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

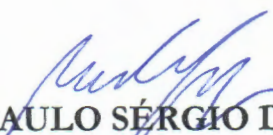
Projeto de Lei nº 082/2014, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

08 de 12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2014


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 08/02/14
Czseume



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

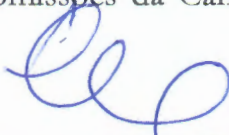
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

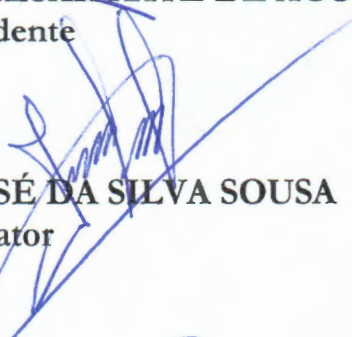
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 082/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

12 de 2014. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Verº. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator


Ver. VALDEIR LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 082/14 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
ÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/Jul/14 *Câmara*